



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI n.º 232/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS

ASSUNTO: Solicitação de informação formulado pelo [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de esclarecimentos referentes a vigência dos artigos da Deliberação CEETEPS 02, de 16-06-2011. Pedido atendido adequadamente. Negado Provimento.

DECISÃO OGE/LAI n.º 232 /2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado, ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza " – CEETEPS conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, esclarecimentos referentes a vigência dos artigos da deliberação nº 2 de 16 de junho de 2011.
2. Em resposta e em recurso, o órgão forneceu os esclarecimentos solicitados. Insatisfeito o requerente apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos dos incisos II e VII do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
- 4 Em análise do caso concreto, verifica-se que a Autarquia forneceu ao cidadão os esclarecimentos solicitados, mesmo não sendo o pedido abrangido pelas disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) al.
5. A Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

pedidos de providências para a Administração. Nesse sentido, a Controladoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União que firmou entendimento sobre o assunto (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorridos: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A. L. S.S).

6. Considerando que o órgão prestou os esclarecimentos solicitados pelo interessado, mesmo não se tratadno de pedido inerente à Lei de acesso à Informação (LAI),e, considerando, ainda, que a solicitação não almeja reforma da resposta ofertada pela Autarquia, conheço do recurso, e no **mérito, nego-lhe provimento**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público